

**QUADRO RESUMO DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 –
SDS/CADÚNICO**

Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como **ENTREVISTADOR SOCIAL**, na Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social - Cadastro Único.

ITEM	INFORMAÇÃO PRINCIPAL
Órgão Promotor	Prefeitura Municipal de Jacareí – Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria Responsável	Diretoria de Gestão Municipal de Assistência Social
Objeto	Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como Entrevistador Social do Cadastro Único
Base Legal	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e Decreto Municipal nº 858/2023
Forma de Credenciamento	Eletrônica
Publicação do Edital	30/04/2026 – Boletim Oficial do Município e site da Prefeitura de Jacareí
Período Inicial de Recebimento das Inscrições	04/05/2026 a 13/05/2026 (mantendo-se aberto posteriormente)
Habilitação	Via AtendeBem: Credenciamento de Entrevistador Social
Cargo/Atividade	Entrevistador Social do Cadastro Único
Quantidade Estimada de Credenciados	10 profissionais
Carga Horária Estimada	30 horas semanais / 150 horas mensais
Valor da Hora Trabalhada	R\$ 15,40
Requisitos Mínimos	Idade mínima 18 anos; Ensino médio completo; Noções de informática (Word e Excel); Ser MEI ativo; Não possuir condenações ou impedimentos legais
Critérios de Pontuação Extra	Curso de Pacote Office (mín. 30h): 2 pontos; Experiência 6–12 meses: 1 ponto; Experiência 12–



	24 meses: 2 pontos; Experiência acima de 24 meses: 3 pontos
Critérios de Desempate	Maior tempo de experiência; Curso de Entrevistador Social do MDS atualizado; Sorteio.
Vigência do Contrato	12 meses, prorrogável uma única vez por igual período
Forma de Execução	Presencial na Central do Cadastro Único e CRAS, com realização de visitas domiciliares
Documentos de Habilitação	Documentos pessoais, CCMEI, comprovantes de escolaridade, certidões fiscais e trabalhistas, comprovação de experiência e cursos
Fiscalização e Gestão	Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de fiscais e gestores designados
Prazo de Vigência do Edital	Indeterminado, a partir da publicação
Endereço eletrônico	https://www.jacarei.sp.gov.br/transparencia-prefeitura/

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SDS/CADUNICO

Torna-se público que o Município de Jacareí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.694.139/0001-83, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 08, Centro, Jacareí/SP, por meio do(a) Diretoria de Gestão Municipal de Assistência Social, sediada no mesmo endereço, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal de Jacareí nº 858/2023, de 17 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O inteiro teor do Edital estará publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí disponível no site da Prefeitura Municipal de Jacareí, www.jacarei.sp.gov.br em **30/04/2026**, com período inicial de recebimento de **04/05/2026 a 13/05/2026**, mantendo-se aberto para recebimento posterior após este período, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a leitura desse documento.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como **ENTREVISTADOR SOCIAL**, na Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social – Cadastro Único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, obedecendo aos quantitativos estimados de horas informados para **carga horária mensal** e o valor informado **por hora trabalhada** fixo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Quant.	Unidade de medida	Quant. Horas Semanais	Valor Hora	Valor Total Anual
1	Entrevistador Social do Cadastro Único	10	Mês	30	R\$ 15,40	R\$ 277.200,00

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 858, de 2023.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar

1.3. Os profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada deverão atender aos seguintes

requisitos mínimos para o credenciamento:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- c) Ensino Médio Completo;
- d) Noções de informática (word e excel);
- e) Não possuir condenações por improbidade administrativa, penal ou relacionadas à administração pública;
- f) Ter disponibilidade para atuação de acordo com a demanda do Município, não possuir vínculo empregatício que inviabilize a prestação do serviço;
- g) Apresentar toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, e no item 4.1.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) não será requisito obrigatório para a participação no processo de credenciamento de ENTREVISTADOR SOCIAL. Os interessados poderão apresentar a documentação requisitada no Edital, conforme as exigências de qualificação técnica, regularidade fiscal, e outras condições previstas. Caso a pessoa jurídica não esteja cadastrada no SICAF, poderá comprovar sua regularidade e qualificação por meio de documentos equivalentes, conforme estabelecido no Edital, sendo esta uma alternativa para a participação no processo.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância desse requisito poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Para assegurar a conformidade com as exigências legais e contratuais, será constituída uma comissão, responsável por avaliar a documentação e os requisitos apresentados pelos proponentes, garantindo que todos os requisitos dispostos no Edital sejam cumpridos, de forma a assegurar a seleção de prestadores de serviços qualificados e adequados às necessidades do município.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5.7. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados poderão estar previamente cadastrados no SICAF, não sendo requisito obrigatório e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. A pessoa jurídica credenciada compromete-se a prestar serviços de ENTREVISTADOR SOCIAL, de acordo com a Portaria MDS n.º 860 de 14 de fevereiro de 2023. A prestação destes serviços será realizada com o máximo de responsabilidade e competência técnica, conforme exigido pelas normas vigentes e a política de assistência social;

3.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer com sigilo, responsabilidade, ética, eficiência e competência técnica, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios do SUAS.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da pessoa jurídica contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. Habilitação profissional e Declaração Unificada

- Apresentação Obrigatória do Requerimento de Credenciamento (ANEXO IV –

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO) devidamente assinada digitalmente pelo profissional;

- Comprovante de conclusão de escolaridade do ensino médio (obrigatório);
- Certificado de conclusão de curso de entrevistador social do cadastro único emitido pelo Ministério de Desenvolvimento Social (caso deseje pontuar);
- Comprovação de conclusão de curso Office (caso deseje pontuar);
- Experiência, demonstrada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que já atuou ou atua como entrevistador social do cadastro único (caso deseje pontuar);

4.1.2. **Habilitação jurídica**

- Microempreendedor Individual – MEI (em atividade compatível como o objeto deste Chamamento Público): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

4.1.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 4.1.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados, via no sítio da Prefeitura de Jacareí <<https://www.jacarei.sp.gov.br/>> das 8h00 do dia 04/05/2026 até às 17h00 do dia 13/05/2026, via AtendeBem Online (logar no sistema → Abrir Novo Processo → Assunto “Credenciamento-SDS –”).
- 4.1.6 O acesso ao AtendeBem Online é realizado mediante CPF/MEI e senha. Caso ainda não tenha sido realizada nenhuma ação no sistema, deverá ser realizado cadastro prévio;
- 4.2. O órgão credenciante terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, nos casos que houver inscrição no sistema.
- 4.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.7. A verificação pela comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 4.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados via sítio da Prefeitura de Jacareí <<https://www.jacarei.sp.gov.br/>> , via AtendeBem Online (logar no sistema → Abrir Novo Processo → Assunto “Credenciamento-SDS”) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- 4.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- 4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.11. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, no prazo **03 (três) dias**.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 6º do Decreto nº 858, de 2023.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
 - 5.3.3. Os candidatos terão, das 8h do dia 25/05/2026 até às 17h do dia 27/05/2026, para protocolar recurso devidamente fundamentado e instruído, por meio do AtendeBem Online, disponível no site da Prefeitura Municipal de Jacareí, utilizando o assunto “Recurso – Credenciamento-SDS”.
- 5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Atende Bem Online.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;



- 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio do AtendeBem Online, disponível no site da Prefeitura Municipal de Jacareí, utilizando o assunto” Impugnação/pedido de esclarecimento- Credenciamento-SDS.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 858/2023, e no edital de credenciamento.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, conforme a necessidade da Administração Pública.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

9.9. A distribuição das horas para as atividades descritas neste Edital será realizada conforme o seguinte critério:

a) As horas serão distribuídas conforme a necessidade do contratante. A alocação da carga horária poderá ser revista conforme o andamento dos trabalhos e a demanda da execução, desde que acordada previamente entre as partes;

b) A carga horária total de horas será distribuída conforme os itens descritos no Termo de Referência, respeitando os critérios e necessidades técnicas da execução do objeto deste credenciamento;

c) A alocação das horas poderá sofrer ajustes durante o processo de execução, mediante acordo prévio, conforme a evolução das atividades, sendo que o total de horas contratadas não será alterado sem a devida justificativa e aprovação.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Com o objetivo de avaliar e classificar os profissionais com base em critérios que evidenciem sua qualificação, experiência e capacidade técnica, estabelecem-se os seguintes parâmetros de pontuação no processo de credenciamento para prestação de serviços de ENTREVISTADOR SOCIAL:

Item	Requisitos	Pontuação
1	Comprovação de conclusão de curso o pacote Office (Windows, Word, Excel) com carga horária mínima de 30 horas.	02 (dois) pontos
2	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	06 a 12 meses 01 (um) ponto
3	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	12 a 24 meses 02 (dois) pontos
4	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	Acima de 24 meses 03 (três) ponto



10.2. CRITÉRIO DE DESEMPATE: Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de experiência;
- II. Possuir curso de entrevistador emitido pelo MDS (Ministério de Desenvolvimento Social) atualizado.
- III. Sorteio

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.3. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.5. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.5.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

11.5.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.5.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

11.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.2. O presente edital terá prazo de vigência **indeterminado**, a contar da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.6.1.01. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo I.I – Cronograma

Anexo II.I – Análise de Risco

13.6.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Anexo I.II – Termo de ciência de notificação Anexo

II.II – Contratos ou atos jurídicos análogos

13.6.3. ANEXO III – Checklist (apresentação da documentação para habilitação)

13.6.4. ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento